

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 374/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA CIM ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: CIM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.034.171/0001-65, com sede na Ouadra 704 SUL (ARSE 71). ALAMEDA 04, S/N, Lote 03, QC 02, Sala 3A, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.022-356, contato@cimengenharia.com, Fone: (63) 9 8144-9785, neste ato representada pelo Sr. FELIPE FURTADO, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador do CREA 312025/D-TO, Fone: (63) 9 9229 - 0820 (WhatsApp) / 4141 - 4038, residente e domiciliado no mesmo endereco e capital, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação** com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021 e os dispositivos do Decreto Municipal nº 304 de 15 de março de 2022 que regulamenta as contratações diretas no âmbito do município de Gurupi, Portaria de Dispensa nº 541/2023 e Despacho do Controle Interno nº 51/2023, tudo constante no Processo Administrativo **Eletrônico - PAE nº 374/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. O objeto do presente Instrumento Contratual é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção de Sistema de Combate a Incêndio, conforme especificações constantes neste Contrato.
- 2.2. O serviço de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio, apresentado neste Termo Referencial, se faz necessário para devida regularização junto ao Corpo de Bombeiros do município de Gurupi, pela segurança da Fundação UNIRG e dos Campis da Universidade - UnirG.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5655 - SERVICO INSTALAÇÃO PRESSOSTATO	UN	04	R\$ 489,70	R\$ 1.958,80
02	5656 - SERVICO INSTALAÇÃO MANOMETRO ANALÓGICO	UN	05	R\$ 95,00	R\$ 475,00
03	5657 - SERVICO INSTALAÇÃO DISJUNTOR 50A	UN	01	R\$ 238,10	R\$ 238,10
04	5658 - SERVICO INSTALAÇÃO BATERIA 12V QUADRO SENSOR	UN	01	R\$ 186,55	R\$ 186,55
05	5659 - SERVICO INSTALAÇÃO DPS CLAMPER	UN	20	R\$ 94,70	R\$ 1.894,00
06	5660 - SERVICO RETIFICAÇÃO REBOBINAMENTO	UN	08	R\$ 3.810,00	R\$ 30.480,00

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 35.232,45 (Trinta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

- **4.1.** O objeto deverá ser entregue, a rigor, conforme determinação da Fundação UNIRG, nos respectivos blocos e campis:
- **4.1.1.** BOMBAS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO CAMPUS I
- **4.1.2**. BLOCO: F

IRREGULARIDADE: Motor, pressostato e manômetro danificados.

4.1.3. BLOCO: D

IRREGULARIDADES: Sem flange no ponto do hidrante, contactora de acionamento do 10 motor danificada, água nos contatos, substituir manômetro da linha e efetuar manutenção preventiva no motor.

4.1.4. BLOCO: E

IRREGULARIDADES: Motor com ruídos, necessária manutenção preventiva, substituir pressostato e manômetro, também falta bateria no quadro de sensores.

4.1.5. REITORIA

IRREGULARIDADES: Manutenção no motor, substituir pressostato e manômetro, disjuntor de 50 A danificado e instalação elétrica em curto.





4.1.6. BOMBAS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO CAMPUS II

4.1.7. BLOCO: A/B

IRREGULARIDADE: Vazamento de água dentro da caixa que abriga o motor, substituir o pressostato, caso não atinja a calibração de pressão da linha; substituir manômetro, instalar bomba e boia, caso o infiltra mento não seja detectado dentro da caixa que abriga o motor.

4.1.8. BLOCO: C

IRREGULARIDADE: Nenhuma irregularidade, mas necessária realização de plano de manutenção.

4.1.9. BOMBAS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO: AMBULATORIO

IRREGULARIDADE: Necessária manutenção preventiva no motor. Calibrar manômetro e pressostato.

4.1.10. CENTRO ADMINISTRATIVO

IRREGULARIDADE: Calibrar pressostato, caso não haja a opção fazer a substituição, instalação elétrica com condutores expostos em partes metálicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia mínima de validade dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Valor total do presente Contrato é de R\$ 35.232,45 (Trinta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária nº 12.122.0019.4053 (Projeto Atividade 4053) e elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-17999019004000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.
- **8.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.
- **8.3. O pagamento será efetuado** em até 40 (quarenta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços no departamento de Compras da Fundação Unirg, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.4. A notal fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos serviços,



devidamente assinado por responsável da Fundação/Univesidade de Gurupi - UnirG.

- **8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **8.6.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.
- **8.7.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações CONTRATADA:
- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- **d)** Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;
- e) Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato;
- n Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Comunicar a Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;





- **k)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- 1) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.
- 10.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 **são obrigações do CONTRATANTE:**
- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- **b)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato:
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d) Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- **g)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- **j)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- **k)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- 1) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- **m)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **n)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da Fornecedora, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

cpl@unirg.edu.br



11.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justicado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justicado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.





Universidade de Gurupi

Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, lt. 01 n° 2432 - Engenheiro Waldir Lins II. (63) 3612-7527

- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- **b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - **f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 15.1 deste Contrato.
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- **14.3.** As sanções previstas nas alineas "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:
- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **14.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme argo 419 do Código Civil.



- **14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remedas à autoridade competente.
- 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.
- **15.2.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a CONTRATADA não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2022, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.
- **15.3.** À empresa CONTRATADA que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **15.4.** Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.
- **15.5.** A competência de punição da CONTRATADA não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.



- **17.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- **17.3.** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **18.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao diposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.
- **18.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7°, VI da Lei de Acesso a Informação.
- **18.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **18.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **19.2.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado
- **19.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **21.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **21.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG Thiago Piñeiro Miranda CONTRATANTE

CIM ENGENHARIA LTDA Felipe Furtado CONTRATADA

Testemunhas:					
1	CPF				
2	CPF				